

LEI Nº 273/70 = ATO Nº 400/70.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO DE
NATAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

LEI Nº 273/70 - CONTINUAÇÃO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários da Prefeitura Municipal, com mais de um ano de serviço, um abono de Natal, correspondente a um mês de salário de conformidade com seu padrão de vencimentos.

§ - PRIMEIRO: - O funcionário com menos de um ano, receberá - proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

§ - SEGUNDO: - Os benefícios desta Lei serão extensos aos que recebem diárias mensalmente e estão afetos aos serviços - de Fiscalização, Telefone e Limpeza das vias públicas.

Art. 2º - A despesa prevista para o cumprimento desta Lei, será coberta com a verba 4.12.0.- Ol. - da Lei nº 267 de 29/10/-69.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal, 12/01/70.

Prefeitura Municipal de Jardim, 13/01/70.

(a) Alcides Cavalheiro Flores.

Pref. Mun.